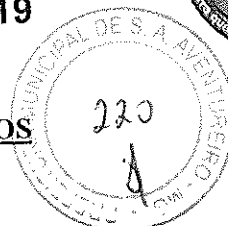


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

No dia 15 do mês de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 012/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o futuro e eventual fornecimento, pela Detentora do Registro de Preço à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, de peças e acessórios, novas originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT DUCATO AMBULÂNCIA (DIESEL) 2018/2019, PLACA QQF-8610; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC (DIESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5693; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DIESEL) 2018/19, PLACA GPV-0989; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DIESEL) 2012/2013, PLACA QPV-0993; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD ESCOLAR HD (DIESEL) 2012/2013, PLACA NXX-1769; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. S. OREL (DIESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1099; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD ORE (DIESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103; PAS/ÔNIBUS/IVECO/GLANCLASS 150S21E (DIESEL) 2016/2017, PLACA PZI-2125; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC (DIESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DIESEL), PLACA PUA-5847; e, CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DIESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557, tendo por base para o preço das peças a **TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 012/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, cujas peças e seus termos, integram esta Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4. DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS REGISTRATOS E VALORES ESTIMADOS

4.1 - O preço total estimado deste contrato é de R\$ 209.750,00 (duzentos e nove mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) referente ao fornecimento de peças e acessórios automotivos e R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais) referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, pagável pelo Município, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço, até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

4.2 - O preço quanto às peças e acessórios estarão sempre de acordo com o percentual de desconto de 30% (trinta por cento) dado sobre a **TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX**, sendo o valor da hora trabalhada R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), devendo ser apresentada junto à nota fiscal das peças a **Tabela das mesmas junto ao Sistema de Orçamento Eletrônica AUDATEX**.

4.3 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.4 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

4.5 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Detentora do Registro de Preço em inteira conformidade com as exigências legais e desta Ata, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.6 - Caso a Detentora do Registro de Preço não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.7 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores fornecidos, deverá devolvê-la à Detentora do Registro de Preço para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora do Registro de Preço, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora do Registro de Preço.

4.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Detentora do Registro de Preço dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): RENATA SILVA SENRA RIBEIRO – ME

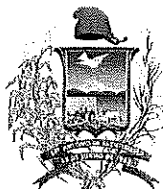
CNPJ: 05.402.590/0001-00

Endereço: RUA PAULINO FERNANDES SILVA, Nº 323, ANEXO 327, JAMAPARÁ, SAPUCAIA/RJ, CEP 25887-000

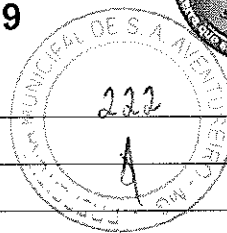
E-mail: renatacveveiculos@yahoo.com.br

Q

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Telefone/Fax: (32) 3466-6300

Representante: RENATA SILVA SENRA RIBEIRO

Identificação: RG Nº 12455280-3 (IFP-RJ) e CPF Nº 086.755.417-75

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A Detentora do Registro de Preço deve cumprir as seguintes regras de fornecimento das peças e acessórios e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

- fornecer o objeto/execução dos serviços de forma parcelada, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço;

- realizar os serviços em suas dependências, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

- realizar a manutenção corretiva e a manutenção preventiva somente quando a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro julgar necessário.

- cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

- **refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**

- não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, durante a vigência do contrato.

- será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do Município, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o Município, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da Detentora do Registro de Preço, e que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Detentora do Registro de Preço com terceiros.

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- se responsabilizar pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, através do preenchimento do **TERMO DE ACEITE**.

- remeter à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, via e-mail ou fax, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Especificação do Veículo, inclusive com a placa;
- c) Número da Autorização de Fornecimento;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela da Audatex);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
- j) Preço da peça após a aplicação do desconto; e,
- k) Preço total do serviço, considerando as horas efetivamente trabalhadas.

- manter um horário de atendimento das 08 às 18 horas, de segunda à sexta- feira, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro;

- dar preferência, a contar da entrada do veículo em sua oficina, no atendimento dos mesmos, visando à redução do tempo de imobilização, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo da mesma.

- elaborar os orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas úteis.

- executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, já com o fornecimento das peças, contados a partir do recebimento da requisição autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Município o prolongamento dos prazos.

- manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do Município, sempre que solicitado por esta, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

- realizar a prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente mediante apresentação **de orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, sem o qual não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

- utilizar somente peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), quando de sua reposição.

- devolver as peças substituídas à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, quando da execução dos serviços, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado.

- substituir as peças e refazer os serviços de manutenção preventiva e corretiva que forem rejeitados, os quais deverão ter garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, sendo que durante este prazo a Detentora do Registro de Preço estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;

- se responsabilizar por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados ou ainda nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital;

- manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- computar os serviços prestados em horas ou fração de horas, conforme aceite do diagnóstico, pelo responsável ao qual tenha sido designado para tal função; e,
- cumprir na íntegra todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

8.1 – São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- transportar o veículo de sua sede até a oficina da Detentora do Registro de Preço;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que são objeto desta Ata de Registro de Preço;
- acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Detentora do Registro de Preço;
- pagar os valores ajustados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas;
- emitir, por meio do Setor competente, a Requisição de Peças/Serviços;
- atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora do Registro de Preço pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- notificar a Detentora do Registro de Preço, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do aqui pactuado, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade; e,
- providenciar a consulta ao preço e códigos a cada aquisição de peça, através do servidor responsável pelo registro, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Santo Antonio do Aventureiro e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora do Registro de Preço, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 – A Detentora do Registro de Preço guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro ou obtidos em razão da execução do objeto da licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos serviços executados, serão realizados pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços**.

10.2 - O Secretário Municipal de Obras e Serviços atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto desta Ata.

10.3 – O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicará à Detentora do Registro de Preço qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.4 - A Detentora do Registro de Preço é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços.

10.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.6 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Detentora do Registro de Preço pelo correto cumprimento das obrigações aqui assumidas.

10.7 - A Detentora do Registro de Preço deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 - A Detentora do Registro de Preço responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Detentora do Registro de Preço, de obrigações a ela atribuídas ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Detentora do Registro de Preço for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará à empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Detentora do Registro de Preço não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

11.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Detentora do Registro de Preço, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da Detentora do Registro de Preço; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro

12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

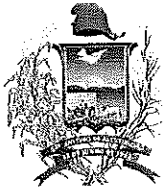
- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os materiais e/ou executar os serviços. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

12.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- 22 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 12.1;

Q

g 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 23 em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 12.1;
- 24 o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 25 por razões de interesse público; e,
- 26 na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão.

12.3. O preço registrado será cancelado pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata; e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.4 - O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da Prefeitura e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos do procedimento licitatório que deu origem a ARP (Ata de Registro de Preço).

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações, 207.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 205.00.02.361.012.2.0035 (00.01.01); 208.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); e, 209.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00)...33.90.30 e 33.90.39, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1 - Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 007/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15. DAS PENALIDADE E MULTAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total estimado para o veículo por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pela demora em substituir a peça e/ou refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total estimado para o veículo por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

15.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

15.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.6. - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

15.7 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro - MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 16.1.4. - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);
- 16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,
- 16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- 16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).
- 16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DA PUBLICIDADE

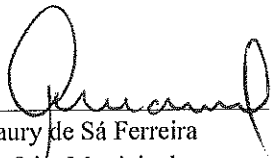
- 17.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Jornal Além Parahyba, site da Prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

18. DO FORO

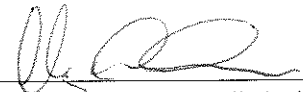
- 18.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 15 de fevereiro de 2021.

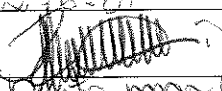

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro


Renata Silva Senra Ribeiro/ME
Renata Silva Senra Ribeiro
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Michelle Ferreira Paçador
CPF: 068.536.276-01

Assinatura: 
Nome: Auderzo Porto Medeiros
CPF: 040.805.886-46



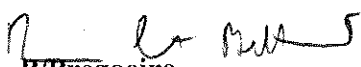
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

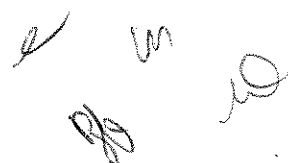


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 012/2021. Pregão Presencial nº 007/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 002/2021. Detentora do Registro de Preço: Renata Silva Senra Ribeiro - ME. Objeto: Aquisição peças e acessórios, novas originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT DUCATO AMBULÂNCIA (DIESEL) 2018/2019, PLACA QQF-8610; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC (DIESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5693; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DIESEL) 2018/19, PLACA GPV-0989; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DIESEL) 2018/19, PLACA QPV-0993; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD ESCOLAR HD (DIESEL) 2012/2013, PLACA NXX-1769; PAS/ÔNIBUS/VW 15.19 EOD E. S. OREL (DIESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1099; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD ORE (DIESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103; PAS/ÔNIBUS/IVECO/GLANCLASS 150S21E (DIESEL) 2016/2017, PLACA PZI-2125; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC (DIESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DIESEL), PLACA PUA-5847; e, CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DIESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557. Valor Total Estimado: R\$ 209.750,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 205.00.02.361.012.2.0035 (00.01.01); 208.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); e, 209.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00)...33.90.30 e 33.90.39. 15/02/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 15 de fevereiro de 2021.


P/Pregoeiro



Objeto: Serviço de 3ª revisão programada do veículo QWT-8292 da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária:
0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.3.90.30.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha Orçamentária: 260
Dotação Orçamentária:
0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.3.90.39.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor: R\$433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Goularte de Oliveira
Código Identificador:466ECD73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 011/2021 – Processo Licitatório nº 023/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 04/03/2021 até 08h, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 04/03/2021. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Vitor Lúcio Machado
Código Identificador:75E41877

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 012/2021. Pregão Presencial nº 007/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 002/2021. Detentora do Registro de Preço: Renata Silva Senra Ribeiro - ME. Objeto: Aquisição peças e acessórios, novas originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT DUCATO AMBULÂNCIA (DIESEL) 2018/2019, PLACA QQF-8610; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC (DIESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5693; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DIESEL) 2018/19, PLACA GPV-0989; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DIESEL) 2018/19, PLACA QPV-0993; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD ESCOLAR HD (DIESEL) 2012/2013, PLACA NXX-1769; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. S. OREL (DIESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1099; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD ORE (DIESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103; PAS/ÔNIBUS/IVECO/GLANCLASS 150S21E (DIESEL) 2016/2017, PLACA PZI-2125;

PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC (DIESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DIESEL); PLACA PUA-5847; e, CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DIESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557. Valor Total Estimado: R\$ 209.750,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 205.00.02.361.012.2.0035 (00.01.01); 208.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); e, 209.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00)...33.90.30 e 33.90.39. 15/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:5FC5BD92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório nº 015/2021. Pregão Presencial nº 009/2021. Contrato Administrativo nº 012/2021. Favorecido: André José Bissoli/MEI. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, abrangendo formatação, limpeza, configuração e instalação de softwares em geral, instalação de impressoras e computadores, correção de defeitos ou falhas de softwares, manutenção de impressoras, periféricos e componentes eletrônicos e realização de backups em disco e nuvem, sendo disponibilizado computador reserva em caso de manutenção prolongada. Valor Total: R\$ 27.000,00. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.02.03.00.04.122.0002.2.0010 – 00.01.00. 15/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

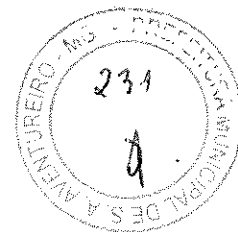
AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:A54D2616

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 023/2021. Pregão Presencial nº 011/2021, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para o futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, ferramentas e outros materiais correlatos, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 26/02/2021, às 08h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 15/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro



EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 012/2021. Pregão Presencial nº 007/2021.

📅 fevereiro 16, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais,
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

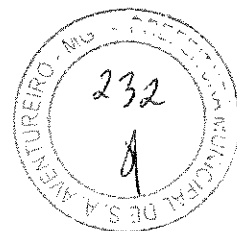
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Processo Licitatório nº 012/2021. Pregão Presencial nº 007/2021
pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº
002/2021. Detentora do Registro de Preço: Renata Silva Senra
Ribeiro – ME. Objeto: Aquisição peças e acessórios, novas
originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção
preventiva e corretiva para os veículos FIAT DUCATO
AMBULÂNCIA (DIESEL) 2018/2019, PLACA QQF-8610; PAS/ÔNIBUS
/MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA
GMF-5693; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC
(DÍESEL) 2018/19, PLACA GPV-0989; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO
/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0993;
PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD ESCOLAR HD (DÍESEL) 2012/2013,
PLACA NXX-1769; PAS/ÔNIBUS/VW 15.19 EOD E. S. OREL (DÍESEL)
2012/2013, PLACA OPL-1099; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD

88 m 19

08/03/2021 16:52

ORE (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103; PAS/ÔNIBUS/IVECO /GLANCLASS 150S21E (DÍESEL) 2016/2017, PLACA PZI-2125; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DÍESEL), PLACA PUA-5847; e, CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DÍESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557. Valor Total Estimado: R\$ 209.750,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 207.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 205.00.02.361.012.2.0035 (00.01.01); 208.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); e, 209.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00)...33.90.30 e 33.90.39. 15/02/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.



Compartilhe isso:



Relacionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 023/2021.

março 4, 2021
Em "EDITAIS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 009/2021.

fevereiro 10, 2021
Em "EDITAIS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 023/2021.

março 4, 2021
Em "EDITAIS"

Handwritten signature and initials.